



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2024**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2024**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A COLETA E  
TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, SELETIVOS E DOMICILIARES  
DE TIO HUGO/RS**

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 04.207.638/0001-59, com sede nesta cidade, na rua Venezuela, 285, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor GILSO PAZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Tio Hugo/RS, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **KOWAL ENHENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.409.076/0001-21, devidamente representada por seu representante legal, Sr. Felipe Kowal, CPF/MF 926.401.250-87, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, conforme processo licitatório n.º 059/2024 modalidade Dispensa de Licitação n.º 024/2024, e tudo mediante cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto da presente licitação, a **contratação de empresa para a Coleta e Transporte de Resíduos Orgânicos, Seletivos e Domiciliares de Tio Hugo/RS**, conforme descritivo e quantidade constantes no **Anexo I**, parte integrante deste Contrato.
- 1.2** Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência apresentado pelo Município (anexo I).
- 1.3** A Contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos e posteriores que houverem.



1.4 Os equipamentos devem ser:

a) no mínimo, **01 (um) veículo caminhão com compactador**, com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> para a coleta orgânica e seletiva;

b) os veículos e os equipamentos coletores **deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação**, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta;

1.5 A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Tio Hugo.

1.6 Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência, conforme definido no Projeto Básico, parte integrante deste edital.

1.7 A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas no Anexo I.

1.8 É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.9 A Licitante exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

1.10 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

1.11 A Licitante Vencedora obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso



XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**1.12** A Licitante Vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

**1.13** O instrumento contratual iniciará a sua vigência na data de **26 de agosto de 2024, e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até 26 de fevereiro de 2025.**

**1.14** É obrigação da Licitante Vencedora manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizá-los.

#### **1.15 Da Execução do Serviço**

Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos recicláveis.

#### **1.16 Coleta**

**1.16.1** Resíduos armazenados em contentores do Município deverão ser basculados para o caminhão da coleta, sendo que estes deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retirados.

**1.16.2** O cronograma de coleta está disposto no Projeto Básico (anexo I do Edital) e será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Secretário Sr. Gerson Pereira, podendo ser alterado mediante necessidade da secretaria.

**1.16.5** Caberá a empresa vencedora, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros, conforme conta no edital.

#### **1.17 Transporte dos resíduos**

**1.17.1** A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos orgânicos até o centro de triagem designado pela Contratante, com os caminhões utilizados na coleta.

**1.17.3** A contratada deverá realizar o transportes dos rejeitos dos resíduos orgânicos e seletivos até o aterro sanitário com caminhão adequado para transporte em rodovias, sendo que o mesmo deve ter no máximo 10 anos de



idade, conforme previsto no projeto básico.

1.17.4 O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM de nr.87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 150.442,26 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, pelo período de 06 (seis) meses, sendo considerado o valor de **R\$ 25.073,71 (vinte e cinco mil setenta e três reais e setenta e um centavos) mensais**, referente aos serviços de coleta e transporte dos resíduos produzidos no Município de Tio Hugo/RS.

2.2 O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhado do termo de recebimento dos serviços emitido pelo Fiscal dos serviços, referente à parcela dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço executado que será conferida e vistada pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, relativo aos valores que serão pagos.

2.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, e demais documentos exigidos no edital e termo de referência, comprovando o regular registro de seus colaboradores.

2.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.5 O pagamento poderá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente, conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1 Os serviços objeto deste contrato deverão iniciar-se na data de **26 de agosto de 2024**, com vigência de até **06 (seis) meses**.

3.2 A empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de



Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 O preço ajustado no contrato poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

## CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** deverá manter o veículo e equipamento em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

5.2 O veículo e equipamento utilizado no transporte dos resíduos deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação a poluição sonora e atmosférica.

5.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

5.4 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da **CONTRATADA**, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto na Planilha de Custos vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a

## CLÁUSULA SEXTA: DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO

6.1 O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta possa atender todo o perímetro urbano.

6.2 A fiscalização dos serviços será realizada pelo Secretário Municipal da Agricultura e pelo Fiscal de Contrato designado por Portaria que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender



necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 07 (sete) dias da comunicação que deverá ser expressa.

**6.3** A coleta dos resíduos sólidos deverá ser executada em qualquer condição climática.

**6.4** A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTA

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.1.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.1.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

7.1.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

**8.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**8.2.** A extinção do contrato poderá também se dar:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.3** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Fiscal designado por portaria, a quem competirá comunicar ao gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**8.4** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**8.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus a Administração Municipal.

**8.6** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**8.7** A fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias a prevenção do erário.

**8.8** As reclamações entre a **CONTRATADA** e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

**8.9** A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, as dependências, instalações e maquinário da **CONTRATADA**, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

**8.10** O Gestor do Contrato será o **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** e a fiscalização será realizada pelo Fiscal, **designado por Portaria**.

**8.11** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do Fiscal



do **Contrato e do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.12 A CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**8.13** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

## **CLÁUSULA NONA: CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**9.1** Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo 05 (cinco) dias para providenciar o equipamento e instalações necessárias à execução dos serviços de coleta conforme definido no Termo de Referência;

**9.2** Como se trata de uma contratação emergencial, a Contratada deverá iniciar a execução imediatamente.

**9.3** Os serviços de coleta de resíduos oscilarão conforme a demanda urbana e, em qualquer circunstância, serão executados na integralidade.

**9.4** É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10,1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

Unid.: Orçam: 02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Função: 18 – Gestão Ambiental;

Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental;

Programa: 00107 – Preservação Ambiental;



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atividade: 2061 – Coleta do Lixo;

Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de NÃO ME TOQUE/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Tio Hugo, 21 de agosto de 2024.



**GILSO PAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA**  
**CONTRATANTE**

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Maria Elisabete Pech

\_\_\_\_\_